



JUSTIFICATIVA PELO NÃO USO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO CERTAME Nº 016/2025

CERTAME: CONCORRÊNCIA Nº 016/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Chapadinho/Ma (CONVÊNIO Nº 965797/2024).

A Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas gerais para a licitação e contratação de serviços pela Administração Pública. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que se destaca por sua eficiência e transparência, especialmente para a aquisição de bens e serviços comuns. Contudo, a escolha do pregão eletrônico não é obrigatória em todos os casos, especialmente quando se trata de serviços com características específicas que demandam modalidades distintas para garantir a melhor contratação possível. Esta justificativa visa demonstrar a inadequação do pregão eletrônico para serviços de recuperação asfáltica.

Os **serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas** envolvem diversas etapas complexas, incluindo:

- Análise técnica e avaliação das condições do pavimento existente.
- Planejamento e execução de operações específicas como fresagem, recomposição estrutural, aplicação de camadas de ligação e revestimento.
- Utilização de equipamentos especializados e mão-de-obra altamente qualificada.
- Monitoramento rigoroso da qualidade e cumprimento de normas técnicas específicas.

Essas características exigem um grau elevado de especificidade e detalhamento técnico que pode não ser adequadamente contemplado nas etapas de um pregão eletrônico.

Complexidade Técnica

O pregão eletrônico é adequado para a aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser claramente especificados e comparados apenas pelo critério de menor preço. No entanto, a **pavimentação asfáltica de vias urbanas** envolve variáveis técnicas complexas que não são facilmente padronizáveis. A avaliação das propostas exige um aprofundamento técnico que vai além da mera comparação de preços, necessitando de uma análise criteriosa das metodologias e qualificações apresentadas.

Necessidade de Visitas Técnicas

Para a elaboração de propostas adequadas, muitas vezes é indispensável que os licitantes realizem visitas técnicas aos locais onde os serviços serão executados. Essas visitas permitem um entendimento detalhado das condições reais do pavimento e das especificidades locais que podem influenciar o projeto. O pregão eletrônico, sendo um processo virtual, pode dificultar ou inviabilizar a



Fls 1324
Proc. Nº 056125
Ass. [assinatura]

realização dessas visitas, comprometendo a qualidade das propostas e, conseqüentemente, dos serviços contratados.

Garantia de Qualidade

A qualidade dos **serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas** tem impacto direto na durabilidade e segurança das vias públicas. Portanto, é crucial que a Administração Pública tenha mecanismos eficientes para garantir que as empresas contratadas possuam a expertise necessária e os recursos adequados. A concorrência permite uma avaliação mais detalhada das qualificações técnicas e financeiras dos licitantes, bem como a possibilidade de exigência de amostras e testes preliminares.

Dada a complexidade técnica, a necessidade de visitas técnicas e a importância da garantia de qualidade nos serviços de recuperação asfáltica, a utilização do pregão eletrônico não se mostra adequada. Modalidades de licitação que permitam uma análise mais detalhada e criteriosa das propostas e dos licitantes são essenciais para assegurar a execução de serviços de alta qualidade e durabilidade. Assim, fundamenta-se a escolha por modalidades licitatórias mais apropriadas, como a concorrência, em conformidade com o artigo 32 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a justificativa para a não utilização do pregão eletrônico está embasada nos princípios da eficiência, economicidade e qualidade, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Chapadina(MA), 05 de Junho de 2025.

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação